

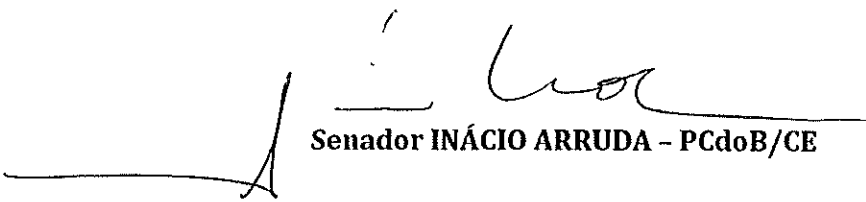
EMENDA Nº - CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O Inciso II do Artigo 7º da Medida Provisória Nº 621, de 2013, passa a ter a seguinte:

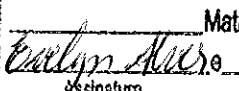
Art. 7º.....

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, desde que respeitado o princípio da reciprocidade, e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos/habitante inferior ao Brasil.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013


Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB/CE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/7/2013, às 18h30
Rodrigo Bedritchenok - Mat. 220842

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 01/8/13
Matrícula 202894

Assinatura 1948
Telefone